

REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA EXECUTIVA SOCIEDADE PREVIDENCIÁRIA RUMOS

Aprovado pelo Conselho Deliberativo
em 18/06/2019



RUMOS

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Este Regimento sistematiza a composição, a competência e o funcionamento da Diretoria Executiva da SOCIEDADE PREVIDENCIÁRIA RUMOS, e o seu inter-relacionamento com os demais órgãos da SOCIEDADE, conforme estabelecido no Capítulo V, Seção III, do Estatuto da SOCIEDADE.

CAPÍTULO II – DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 2º – À Diretoria Executiva, como órgão de administração executiva e de direção geral da SOCIEDADE, dentro da sua competência estatutária, cabe cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações dos Conselhos Deliberativo e Fiscal bem como suas próprias deliberações na forma que dispuser o Estatuto e o Regimento Interno da SOCIEDADE.

Parágrafo 1º- Além dos objetivos de caráter genérico mencionados acima, compete à Diretoria Executiva o disposto no Art. 23 e incisos, Seção III do Capítulo V do Estatuto da SOCIEDADE.

Parágrafo 2º – A movimentação de valores da SOCIEDADE, será obrigatoriamente da competência de 02 (dois) Diretores, de 01 (um) Diretor e 01 (uma) pessoa nomeada pelo Conselho Deliberativo para representar a SOCIEDADE, de 02 (dois) procuradores constituídos por 02 (dois) Diretores ou por 01 (um) Diretor e 01 (uma) pessoa nomeada pelo Conselho Deliberativo para representar a SOCIEDADE, ou de 01 (um) Diretor e 01 (um) procurador constituído por 02 (dois) Diretores ou por 01 (um) Diretor e 01 (uma) pessoa nomeada pelo Conselho Deliberativo representar a SOCIEDADE;

I – dois (02) Diretores da SOCIEDADE ou 01 (um) Diretor e 01 (uma) pessoa nomeada pelo Conselho Deliberativo para representar a SOCIEDADE, poderão contratar uma ou mais entidades financeiras para a administração de valores da SOCIEDADE.

Parágrafo 3º – Todos os documentos da SOCIEDADE, de competência da Diretoria Executiva, deverão ser assinados por 02 (dois) Diretores, ou por 01 (um) Diretor e 01 (uma) pessoa nomeada pelo Conselho Deliberativo para representar a SOCIEDADE, ou por 02 (dois) procuradores constituídos por 02 (dois) Diretores ou por 01 (um) Diretor e 01 (uma) pessoa nomeada pelo Conselho Deliberativo para representar a SOCIEDADE, ou por 01 (um) Diretor e 01 (um) procurador constituído por 02 (dois) Diretores ou por 01 (um) Diretor e 01 (uma) pessoa nomeada pelo Conselho Deliberativo representar a SOCIEDADE;

CAPÍTULO III – DOS OUTROS COMPROMISSOS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 3º – Como órgão responsável pela administração geral da SOCIEDADE, cabe à Diretoria Executiva, além da execução das políticas e normas emanadas do Conselho Deliberativo, o estabelecimento das regras pertinentes ao seu próprio funcionamento, à emissão de relatórios gerenciais pertinentes a sua atuação, assim como o controle das atividades das pessoas que atuam no âmbito da SOCIEDADE.

CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRETORES

Art. 4º – Competem ao Diretor Superintendente as matérias previstas no Art. 24 e incisos, Seção III do Capítulo V do Estatuto da SOCIEDADE. As atribuições dos demais Diretores serão estabelecidas pela Diretoria Executiva, nos termos do Art. 25, Seção III do Capítulo V do Estatuto da SOCIEDADE.

CAPÍTULO V – DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º – A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação do Diretor Superintendente e com a presença da maioria de seus membros, deliberando pelo voto da maioria dos presentes.

Art. 6º – A critério da Diretoria Executiva, poderão ser convocadas para participar das reuniões, sem direito a voto, pessoas externas à SOCIEDADE como atuários, contadores, assessores jurídicos ou outros profissionais, de acordo com os assuntos pautados.

CAPÍTULO VI – DAS CONVOCACÕES

Art. 7º – As convocações para as reuniões serão feitas por escrito ou por qualquer meio eletrônico.

Art. 8º – O Diretor Superintendente aprovará, para cada reunião, a pauta dos assuntos que serão objeto de deliberação.

Art. 9º – As reuniões da Diretoria Executiva serão instaladas com a presença da maioria simples dos seus membros e serão secretariadas por pessoa escolhida pelo Diretor Superintendente, que terá as seguintes funções:



- a) enviar convocação aos Diretores, com no mínimo 03 (três) dias de antecedência da realização das reuniões, informando local, data e hora da realização, contendo a pauta e material de apoio, quando houver;
- b) acompanhar as reuniões com a finalidade de elaborar as respectivas atas; e
- c) efetuar a distribuição das atas conforme orientação do Diretor Superintendente, bem como efetuar seus registros e arquivamentos.

Art. 11 – As reuniões poderão ter suas datas de realização alteradas por:

- a) requerimento da maioria dos Diretores;
- b) decisão do Diretor Superintendente.

CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRETORES

Art. 4º – Competem ao Diretor Superintendente as matérias previstas no Art. 24 e incisos, Seção III do Capítulo V do Estatuto da SOCIEDADE. As atribuições dos demais Diretores serão estabelecidas pela Diretoria Executiva, nos termos do Art. 25, Seção III do Capítulo V do Estatuto da SOCIEDADE.

CAPÍTULO V – DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º – A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação do Diretor Superintendente e com a presença da maioria de seus membros, deliberando pelo voto da maioria dos presentes.

Art. 6º – A critério da Diretoria Executiva, poderão ser convocadas para participar das reuniões, sem direito a voto, pessoas externas à SOCIEDADE como atuários, contadores, assessores jurídicos ou outros profissionais, de acordo com os assuntos pautados.

CAPÍTULO VI – DAS CONVOCACÕES

Art. 7º – As convocações para as reuniões serão feitas por escrito ou por qualquer meio eletrônico.

Art. 8º – O Diretor Superintendente aprovará, para cada reunião, a pauta dos assuntos que serão objeto de deliberação.

Art. 9º – As reuniões da Diretoria Executiva serão instaladas com a presença da maioria simples dos seus membros e serão secretariadas por pessoa escolhida pelo Diretor Superintendente, que terá as seguintes funções:

- a)** enviar convocação aos Diretores, com no mínimo 03 (três) dias de antecedência da realização das reuniões, informando local, data e hora da realização, contendo a pauta e material de apoio, quando houver;
- b)** acompanhar as reuniões com a finalidade de elaborar as respectivas atas; e
- c)** efetuar a distribuição das atas conforme orientação do Diretor Superintendente, bem como efetuar seus registros e arquivamentos.

Art. 11 – As reuniões poderão ter suas datas de realização alteradas por:

- a)** requerimento da maioria dos Diretores;
- b)** decisão do Diretor Superintendente.

Art. 12 – As reuniões poderão ser realizadas à distância, por meio de recursos de teleconferência ou videoconferência, em casos considerados urgentes e excepcionais, a critério do Diretor Superintendente.

Art. 13 – Poderá ser convocado para esclarecimentos sobre matérias ou atividades relacionadas ao seu cargo, ou de sua responsabilidade, cabendo ao Diretor solicitante promover os meios necessários para o cumprimento da solicitação:

- a)** Qualquer empregado do quadro funcional das Patrocinadoras ou da SOCIEDADE;
- b)** Qualquer prestador de serviços e/ou consultor

Art. 14 – De cada reunião será elaborada ata, assinada pelos Diretores presentes, admitida a assinatura por meio exclusivamente eletrônico, contendo o resumo dos trabalhos realizados, as deliberações adotadas e cópia do material de apoio, quando houver.

CAPÍTULO VII – DA INSTALAÇÃO DOS TRABALHOS E DAS DELIBERAÇÕES

Art. 15 – A instalação de reunião da Diretoria Executiva dependerá da presença da maioria de seus membros.

Art. 16 – As reuniões da Diretoria Executiva seguirão a seguinte seqüência:

I – verificação do quorum para instalação;

II – abertura dos trabalhos;

III – leitura da pauta da reunião;

V – discussão e deliberação sobre as matérias constantes da pauta;

VI – comunicações;

VII – franqueamento da palavra aos Diretores;

VIII – franqueamento da palavra a outros eventuais participantes da reunião;

IX – encerramento dos trabalhos.

Art. 17 – As decisões devem ser submetidas à votação individual dos Diretores, sendo a maioria dos presentes o quórum exigido para aprovação das matérias objeto de deliberação, considerando o voto de qualidade do Diretor Superintendente em caso de empate.

Art. 18 – Não será admitido o voto de Diretor ausente na reunião.

Art. 19 – É permitido o voto em separado – que constará em ata – na hipótese de discordância do Diretor sobre algum ponto ou matéria adotada para aprovação da decisão.

CAPÍTULO VII – DA INSTALAÇÃO DOS TRABALHOS E DAS DELIBERAÇÕES

Art. 15 – A instalação de reunião da Diretoria Executiva dependerá da presença da maioria de seus membros.

Art. 16 – As reuniões da Diretoria Executiva seguirão a seguinte seqüência:

- I** – verificação do quorum para instalação;
- II** – abertura dos trabalhos;
- III** – leitura da pauta da reunião;
- V** – discussão e deliberação sobre as matérias constantes da pauta;
- VI** – comunicações;
- VII** – franqueamento da palavra aos Diretores;
- VIII** – franqueamento da palavra a outros eventuais participantes da reunião;
- IX** – encerramento dos trabalhos.

Art. 17 – As decisões devem ser submetidas à votação individual dos Diretores, sendo a maioria dos presentes o quórum exigido para aprovação das matérias objeto de deliberação, considerando o voto de qualidade do Diretor Superintendente em caso de empate.

Art. 18 – Não será admitido o voto de Diretor ausente na reunião.

Art. 19 – É permitido o voto em separado – que constará em ata – na hipótese de discordância do Diretor sobre algum ponto ou matéria adotada para aprovação da decisão.

Art. 20 – O Diretor que se julgar impedido de participar dos trabalhos da reunião e de suas deliberações, em virtude de conflito de interesses, declarar-se-á impedido ao Diretor Superintendente, aduzindo as razões de tal postura, que serão incluídas na ata.

I – Serão também considerados impedimentos à participação de Diretor em reunião:

- a)** viagens de Diretor no desempenho de suas funções profissionais, salvo se houver a possibilidade do Diretor participar da reunião à distância, conforme previsto no artigo 12 deste Regimento Interno;
- b)** período de férias profissionais;
- c)** afastamento por licença médica.

II – O Diretor Superintendente será substituído, nos seus impedimentos, pelo Diretor que for designado pelo Conselho Deliberativo.

III – Os Diretores serão substituídos, nos seus impedimentos, pelo Diretor Superintendente.

IV – Caso o impedimento de qualquer membro da Diretoria Executiva ultrapasse 30 (trinta) dias, o Conselho Deliberativo designará a forma de exercício das funções do membro impedido.

V – Em caso de vacância de membro da Diretoria Executiva, caberá ao Conselho Deliberativo, no prazo de 30 (trinta) dias, nomear substituto para o cargo vago.

- a)** O preenchimento de eventual vaga de membro da Diretoria Executiva, ocorrida antes do término do mandato, deverá ser efetivado no prazo de até 90 (noventa) dias da vacância.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 – Sem prejuízo das normas legais e regulamentares aplicáveis, as atividades e atribuições da Diretoria Executiva reger-se-ão pelo Estatuto e pelos Regimentos Internos da SOCIEDADE PREVIDENCIÁRIA RUMOS.

Art. 22 – Os casos omissos e dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento serão dirimidos pela Diretoria Executiva, observadas as suas atribuições e dos outros órgãos estatutários

Parágrafo Único – Os esclarecimentos da Diretoria Executiva sobre dúvidas e casos omissos na aplicação deste Regimento serão encaminhados para apreciação do Conselho Deliberativo. .

Art. 23 – Das reuniões da Diretoria Executiva lavrar-se-ão atas, a serem arquivadas na Entidade, juntamente com os termos de posse e, se necessário, registradas em cartório.

Art. 24 – Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.